



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
 CNPJ 83.074.294/0001-23

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 0001/2023 - PMRA
PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. João Carlos Munaretto, torna público que realizará Credenciamento para posteriormente efetivar com processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, da Lei 8.666/93, conforme objeto abaixo especificado e demais cláusulas e condições do edital e seus anexos, como segue:5

O Credenciamento PERMANECERÁ aberto pelo período de 12 meses, ou seja, de 20 de JANEIRO de 2023 a 19 de JANEIRO de 2024, (O período de credenciamento será proporcional a vigência do mesmo).

1 - DO OBJETO

1.1 - OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços **MÃO DE OBRA**, no ramo da CONSTRUÇÃO CIVIL, visando a disponibilização de MÃO DE OBRA para fins de **PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS** (incluindo lixamento e preparação) de prédios públicos, em atendimento a demanda das Secretarias, departamentos do Município e demais órgãos vinculados, conforme condições, quantidades e exigências. Tudo em conformidade com o termo de referência e o edital completo.

1.2 - O presente processo de credenciamento será efetivado mediante processo de Inexigibilidade de licitação a TODOS os interessados no objeto, como segue:

Item	Serviço	Und	Qnt	Valor unt Por mt ²	Total Estimado
01	Contratação de empresa prestadora de serviço no ramo da construção civil, visando a disponibilização de mão de obra para fins de PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS (incluindo lixamento e preparação) de prédios públicos	M ²	20.000	R\$ 7,47	R\$ 149.400,00

O serviço será disponibilizado, conforme a necessidade, a todos os credenciados na ordem de credenciamento.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar deste certame qualquer pessoa jurídica que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

2.1.1 - Os proponentes interessados em participar da presente licitação, deverão retirar o edital no setor de licitação do Município ou solicitar por E-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br ou ainda no site do Município.

2.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

2.2.1 - Empresas que não atenderem às condições deste Edital

2.2.2 - Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas.

2.2.3 - Empresas que tenham como sócio(s), servidor (es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.2.4 - Empresas que estejam sob falência ou concordata ou que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;



2.2.5 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do art. 97 da Lei de Licitações, ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Rio das Antas.

3 - DATA E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento poderá ser realizado a partir do dia **23 de Janeiro de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, localizada na Rua do Comércio 780, centro, em Rio das Antas - SC, no SETOR DE LICITAÇÕES.

3.2 - A análise dos documentos de credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações do Município, nomeados através do Decreto nº 161/2022 de 25 de Agosto de 2022, **procedendo à análise e posterior resultado** em até 3 (três) dias úteis ou a comissão a seu critério poderá deliberar no ato da entrega, deferindo - indeferimento ou solicitação de documentação faltante / entregue de maneira irregular. Para maior segurança a empresa poderá numerar e rubricar toda documentação entregue, assim no protocolo de entrega poderá ser mencionado a numeração inicial e final. "com o objetivo de não haver dúvidas com relação a quantidades de documentação entregue ou outra situação não prevista". Devendo posteriormente serem acondicionados em envelope lacrado e direcionado ao presidente da comissão de Licitações.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto ao Setor de Licitações do Município de Rio das Antas durante o período para o credenciamento, os seguintes documentos dentro do prazo de validade em envelope fechado:

A - Contrato social / Estatuto ou documento equivalente, dentro das normas legais, com objeto social compatível com o objeto licitado, destacando o nome do responsável pela empresa e o nº CPF;

B - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

C - Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005);

D - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

E - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

F - Certidão Negativa do FGTS, comprovando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

G - Certidão Negativa de DÉBITOS Trabalhistas;

H - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida pelos sistema SAJ e EPROC; verificar a obs.04; (Atenção: As duas deve mencionar: Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial).

I) - Alvará de localização e Funcionamento da Empresa vigente ou comprovação de dispensa do mesmo;

J) - Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa JURÍDICA ou FÍSICA de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando as condições, a qualidade, a presteza e a agilidade dos serviços de entrega de peças e materiais automotivos que prestou ou vem prestando, pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital, em características, quantidades e prazos.



K) - Declaração, assinada pelo representante legal a empresa, preferencialmente de forma digital, ou autenticada, ou ainda, assinada na presença do presidente da comissão, declarando o que segue:

- a) - Tomei conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital bem como do Termo de Referência.
- b) - Executarei o objeto licitado dentro das normas legais, vigentes no país.
- c) - NÃO possuo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.
- d) - Nenhum dos sócios administradores ocupam cargo político.
- e) - Cumpro o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade).
- f) - Possuo condições de locomoção para realização do serviço, bem como os materiais mínimos necessários à execução do serviço como escada, ferramentas próprias e outros.
- g) - Possuo pessoal técnico especializado apto para o desempenho das funções, e estarão devidamente uniformizados e farão uso de equipamentos de proteção individual - EPIs com CA válido, possuindo treinamento das NR 10 e NR 35
- h) - Declaro que solicito meu credenciamento e declaro que aceito o valor fixado no presente Edital.

L - PROPOSTA / CREDENCIAMENTO - Anexar aqui a proposta/credenciamento, conforme modelo Anexo I.

Obs.01: A não apresentação de **TODOS** os documentos relacionados da letra "A a L" será motivo para não efetivação do credenciamento até que a empresa regularize a situação.

Obs.02: Serão aceitas certidões positivas, quando tiverem efeito de negativa.

Obs.03: No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos;

Obs.04: A certidão "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitadas tanto no sistema EPROC quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. A certidão do sistema EPROC poderá ser acessada pelo site <https://certeproclg.tjsc.jus.br>

4.2 - Todas as certidões e/ou documentos exigidos nos envelopes documentação e proposta, deverão estar válidos na data prevista para a entrega dos mesmos. Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fac-símile ou ilegíveis. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

4.3 - Para agilizar a conferência da documentação pela comissão de licitações, sugerimos que a documentação seja colocada na ordem alfabética solicitada.

4.4 - Sugestão para preenchimento do envelope:



À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Credenciamento nº 0001/2023 - PMRA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS

Razão social da Empresa: _____

5 - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E ESCOLHA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1 - A comissão de Licitação analisará a documentação especificada no item 4 e divulgará a relação dos credenciados, os quais posteriormente serão convocados para assinatura do contrato, Inicialmente será convocado por ordem e credenciamento, quantos veículos e máquinas forem necessários.

5.2 - Quando houver mais de uma empresa credenciada, a ordem para a realização do serviço será a do credenciamento e ficará a cargo da Secretaria requisitante a deliberação.

6 - DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Não poderão participar do credenciamento as empresas que não apresentarem TODA documentação constante do item 4.1 do presente termo;

6.2 - A documentação exigida no item 4.1 será vistoriada pela Comissão Permanente de Licitações do Município, que fará parte do processo;

6.3 - Após o a análise dos documentos pela Comissão de Licitações o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br e no site do Município www.riodasantas.sc.gov.br e ainda será enviado por e-mail da empresa credenciada a confirmação.

6.4 - Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O valor e as condições a serem pagos por hora do serviço executado está descrito na tabela item 1.2, mediante a comprovação do serviço realizado.

7.2 - Os pagamentos serão realizados, mediante depósito, em até 20 dias após a execução da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal. Anexar na Nota Fiscal a relação dos atendimentos realizados e demais condições.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE "MUNICÍPIO"

8.1 - Designar fiscal responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

8.2 - Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados;

8.3 - Analisar e auditar a relação dos serviços prestados;

8.4 - Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao CREDENCIADO e instruções normativas;

8.5 - Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com o Município.

8.6 - Realizar visitas técnicas periódicas quando em serviço, caso a credenciante achar necessário;

8.7 - A Secretaria Municipal requisitante reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo



com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas solicitadas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

8.8 - O Município não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes de atendimento indevido.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

9.2 - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

9.3 - Fica sob responsabilidade da CREDENCIADA qualquer problema que seja detectado na Prestação do serviço;

9.4 - A credenciada, vencedora deverá iniciar os serviços em no máximo 5 dias úteis, a contar da assinatura do contrato. A critério exclusivo da Secretaria Municipal requisitante;

9.5 - Todos os materiais necessários para a realização do serviço correrão às custas da CREDENCIADA;

9.6 - A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros;

9.7 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

9.8 - A credenciada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

9.9 - A credenciada não cobrará qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis, caso ocorra qualquer cobrança isso acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

9.10 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso para início dos serviços, ausência injustificada, abandono parcial ou total;

10 - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

10.1 - A credenciada deverá executar os serviços conforme escala de serviços, apresentado pelo Município.

10.2 - Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA na forma proposta neste edital, **têm caráter de natureza continuada**, até Janeiro de 2024.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos para pagamento do objeto do presente termo serão garantidos através de empenhos e correrão a conta das dotações 2023 e 2024 nas Secretarias solicitantes.

12 - DAS PENALIDADES E DA MULTA

12.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

12.2 - Outras já especificadas no Termo de Referência.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Rege esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de



notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos;

13.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

13.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

13.1.3 - Se a contratada transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

13.1.4 - Se a contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

13.1.5 - A qualquer tempo por conveniência do CREDENCIANTE.

13.1.5.1 - O CREDENCIADO poderá solicitar o cancelamento do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível sua execução, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

13.2 - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

14 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA EXECUÇÃO

14.1 - O Município poderá, no interesse público, CONTRATAR quantidade inferior a solicitada;

14.2 - As informações e os esclarecimentos solicitados, quanto a execução do serviço, poderão ser sanados através do telefone (49) 3564-0125, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dúvidas com relação a Execução do Contrato será na secretaria solicitante.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

15.2 - Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93 ou solicitar esclarecimentos.

15.3 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, na Rua do Comércio, 780, na cidade de Rio das Antas/SC, ou pelo fone (49) 3564-0125, no mesmo horário.

15.4 - O Município poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.5 - Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderá ão ser retirados no departamento de Licitações, Rua do Comércio, n.º 780, Centro, Rio das Antas/SC - CEP: 89.550-000, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, ou via E-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br ou no site do Município www.riodasantas.sc.gov.br

15.6 - Fazem parte do presente Edital:

Anexo I - Modelo da Declaração de Aceite ao Credenciamento e valor;



Anexo II - Termo de Referência, também disponível na página oficial no link:
<https://www.riodasantas.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/45712/codLicitacao/219744>

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Recibo de retirada de edital.

16 - DO FORO

16.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Caçador/SC, se for o caso.

Rio das Antas/SC, 20 de Janeiro de 2023.

João Carlos Munaretto
Prefeito Municipal



ANEXO I - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ACEITE AO CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 0001/2023 - PMRA

PARA: Comissão Permanente de Licitações do Município de Rio das Antas SC.

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITE AO VALOR PROPOSTO

A Empresa _____, com sede _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n°. _____, telefone _____ e-mail _____, neste ato representado por seu sócio administrador _____, inscrito no CPF sob n° _____, residente e domiciliado na cidade _____ Estado de _____, solicito meu **CREDENCIAMENTO E DECLARO** que aceito o valor fixado no presente Edital, pelo período proporcional até 19 de Janeiro de 2024, conforme abaixo.

Desejo credenciar-me no item 01, conforme abaixo descrito:

Item	Serviço	Und	Qnt	Valor unitário	Total Estimado
01	Contratação de empresa prestadora de serviço no ramo da construção civil, visando a disponibilização de mão de obra para fins de PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS (incluindo lixamento e preparação) de prédios públicos	M ²	20.000	R\$ 7,47	R\$ 149.400,00

DADOS BANCÁRIOS (facultativo) neste momento, obrigatório no ato da assinatura do contrato.

Nome do Banco: _____

N° da Agência: _____

N° da Conta Corrente da Licitante: _____

LOCAL: _____

DATA: _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa



ANEXO II – Termo de referência**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada na mão de obra de PINTURA (incluindo lixamento e preparação) de prédios públicos, em atendimento a demanda das secretarias, departamentos do município, e demais órgãos vinculados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento do objeto:

Item	Serviço	Und	Qnt	Valor unitário	Total Estimado
01	Contratação de empresa prestadora de serviço no ramo da construção civil, visando a disponibilização de mão de obra para fins de PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS (incluindo lixamento e preparação) de prédios públicos	M ²	20.000	R\$7,47	R\$149.400,00

1.3. As Secretarias Municipais de Rio das Antas não estão obrigadas a adquirir uma quantidade mínima do material e/ou serviço, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.

1.4. A existência deste procedimento não obriga as Secretarias e Órgãos Municipais firmarem as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.6. As quantidades existentes são meramente estimativas.

1.7. O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro do limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que os serviços serão iniciados a partir da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos, é notória a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação do referido serviço. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins. Considerando que o Município não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços por empresa terceirizada visando a execução das atividades de manutenção – preventiva e corretiva - de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços de plantão, emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos e prédios públicos. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da contratante. A quantidade de horas solicitadas atenderá a todas as secretarias

2.2. A Prefeitura Municipal, necessita de avaliações de valor de mercado de imóveis para fins diversos como: desapropriações, permutas, compras, doações, construções, dação em pagamento, usucapião, em cálculo de contribuição de melhoria quando da realização de obras, e em locações de imóveis, entre outros.

2.3. A opção da modalidade de credenciamento está na possibilidade de diversificação do prestador, que, atrelado a demanda, viabiliza a obtenção mais célere das informações necessárias para tomada de decisões relacionadas a imóveis situados no município e envolvidos em temas de interesse público;

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

3.1. Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o credenciamento pode ser conceituado como:

espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

3.2. Em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração, uma vez que o credenciamento envolve uma espécie de cadastro, onde o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro e para corroborar isto Marçal Justen Filho explica que “não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração” e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes vai mais além, entende que o credenciamento dever ser adotado apenas para fins de prestação de serviços, sendo, portanto, oclusa a sua utilização para fornecimento.



3.3. É subentendido na leitura dos incisos do art. 25 da Lei 8.666/93 que a inviabilidade de competição aconteça apenas com um produto ou serviço atenda de forma satisfatória o interesse público, uma vez que todos os interessados atendam aos requisitos mínimos de qualificação e igualdade de condições.

3.4. Assim, o sistema de credenciamento é hipótese especial de inexigibilidade de licitação, que permite a execução indireta de atividades-meio na Administração Pública, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar.

3.5. Em decorrência dos fatos apontados, os serviços objeto do presente credenciamento, necessitam ser prestados por uma pluralidade de contratos simultâneos, sem exceção, razão pela qual mostra-se inviável a competição, haja vista a possibilidade de contratação de todos os profissionais/empresa do ramo pertinente.

3.6. Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei no 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas (conforme é o presente caso), não havendo, portanto, relação de exclusão; Acórdão nº 351/2010-Plenário).

4. DO INTERESSE PÚBLICO

4.1. O Município de Rio das Antas/SC não apresenta condições para realização dos serviços, objeto deste Credenciamento pelo quadro próprio, tendo em vista que não há servidores suficientes para suprir a demanda do Município.

4.2. A pintura é necessária devido ao desgaste da cor pelo tempo de uso do prédio e das fissuras presentes nas paredes, visando manter a conservação e manutenção do patrimônio público.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:

5.1.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

5.1.2. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os bens e serviços deste Termo de Referência são considerados comuns, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais praticados no mercado e as escolhas feitas poderão ter base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação criteriosa.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo para entrega dos laudos em meio físico e digital, será de, no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados da data de confirmação do recebimento da ordem de serviço.

7.2. O prazo de entrega poderá ser reduzido de acordo com o interesse público devidamente justificado pela autoridade competente.

7.3. Os documentos não aceitos (reprovados) deverão ser corrigidos e reapresentados à Contratante, conforme o caso, dentro do prazo especificado no documento ou manifestação formal que os rejeite ou em até 5 (cinco) dias corridos, caso não haja menção explícita de prazo.

7.4. As vistorias e a entrega dos relatórios/laudos/avaliações deverão ser efetuadas nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Rio das Antas.

7.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10. Todas as despesas relacionadas com a execução e entrega dos itens correrão por conta da credenciada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

7.11. Ficará a cargo da proponente vencedora o fornecimento de todas as ferramentas e dispositivos necessários e adequados à execução dos serviços.



7.12. A credenciada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

7.13. A proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela área requisitante, o(s) item (ns), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

8. METODOLOGIA

8.1. A solicitação dos serviços, objeto desta licitação será de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias, Fundos e órgãos vinculados solicitantes desta Prefeitura Municipal.

8.2. Todos os materiais devem estar dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências legais, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e em obediência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.3. A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por fax ou e-mail, pela Prefeitura Municipal de Rio das Antas, juntamente da Ordem de Serviços.

8.4. Os serviços e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização.

8.5. A disponibilidade de mão de obra deverá ser reservada para entregas ou aplicações imediatas, uma vez que, caso o orçamento seja aprovado pelo Município, não serão aceitas alterações de prazo, de preço, ou substituição de itens.

8.6. A solicitação de orçamento não deve ser entendida como autorização para a execução do objeto, a qual só ocorrerá mediante a emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Serviço pelo CONTRATANTE.

8.7. Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências das concessionárias locais de energia, água, saneamento e telefonia, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e em obediência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.8. A empresa Contratada deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados (EPI's), para atendimento às solicitações da contratante, nos dias e horários previstos para a prestação dos serviços e nos dias e horários, não previstos, considerando casos de chamados emergenciais.

8.9. Após cada solicitação a empresa deverá apresentar profissional em até 24 horas. Para chamados de emergência deverão ser atendidos em até 120 (cento e vinte) minutos da efetivação dos mesmos.

8.10. Os profissionais especializados quando requisitados para a execução de serviços eventuais irão desempenhar suas atribuições de acordo com a necessidade da Contratante nos horários e dias previamente acordados.

8.11. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira em horário comercial, bem como nos finais de semana, feriados e em horários posteriores as 17h30 de acordo com as necessidades da contratante.

8.12. Os materiais para a execução dos serviços serão fornecidos pela contratante (Tintas)

8.13. Ferramentas (pincéis, bandejas, etc), máquinas e equipamentos incluindo escadas, andaimes, utilizados para a execução dos serviços será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

8.14. A empresa deverá apresentar relação de materiais detalhados a serem utilizados nos serviços, a fim de que o Município possa providenciar o mais rápido possível.

8.15. O serviço deve ser oferecido de acordo com as exigências do edital sujeito a sanções se e quando houver descumprimento das exigências previamente impostas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Nomear Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

9.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

9.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

9.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

9.1.9. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

9.1.10. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

9.1.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 9.1.13. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.14. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.15. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 10.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 10.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 10.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 10.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 10.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 10.11. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.12. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 10.13. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 10.14. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 10.15. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 10.16. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 10.17. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 10.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10.20. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 10.21. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 10.22. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 10.23. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.24. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.24.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.24.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.24.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



- 10.24.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.24.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.24.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.24.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.24.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.24.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.24.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.24.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.24.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.24.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.24.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.24.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.24.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.24.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.24.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.24.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.24.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.24.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.24.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.24.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.24.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.24.25. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.24.25.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.24.25.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.24.25.3. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.



11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado o servidor GUSTAVO OLINQUEVICZ como fiscal técnico representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, sempre que solicitado e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. Fiscais setoriais:

Sec. Administração e Finanças	Carmen Seidel Ribeiro
Sec. De Educação, Cultura e Esportes	Fabiola P. Mosquera Comerlato
Sec. De Agricultura e Meio Ambiente e Sec. De Obras e Serviços	Joelma Ogg
Fundo de Assistência Social	Iliete Tessari
Fundo de Saúde	Leonardo Gregorio

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessária.

13.7. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem ônus para a contratante, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.

13.8. O fiscal técnico apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A empresa CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sendo a contratante reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

13.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.12. A fiscalização ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.13. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14. DO FATURAMENTO

14.1. Os serviços objeto desta contratação serão solicitados por Autorizações de Fornecimento (AF), emitidas e autorizadas conforme necessidade da CONTRATANTE.

14.2. Somente serão faturadas as Ordens efetivamente executadas, após avaliação de conformidade das condições de entrega dos serviços e validação pela CONTRATANTE.



15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA. Juntamente com:

- Instrumento de medição dos serviços executados.

13.5. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

13.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.

13.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

13.8. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

13.9. As notas fiscais deverão ser enviadas para os e-mails:

Secretaria de Administração e Finanças: compras@riodasantas.sc.gov.br

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: compras1@riodasantas.sc.gov.br

Secretaria de Assistência Social: comprasassistencia@riodasantas.sc.gov.br

Secretaria de Saúde: planeja@riodasantas.sc.gov.br

Secretaria de Obras e Serviços: garagem@riodasantas.sc.gov.br

13.10. Os arquivos XML deverão ser enviados no e-mail: nfe@riodasantas.sc.gov.br

13.11. Após a apresentação da proposta, não haverá reajuste de preço.

13.12. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.13. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.14. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período de prestação dos serviços;

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.16. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo.

15.16.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15.16.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal conforme documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.17. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



15.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.21. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.23.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

17. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

17.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fundamento no DECRETO Nº 044/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e descredenciamento no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência/Contrato e demais cominações legais a(s) contratada(s) que:

18.1.1. Apresentar documentação falsa;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Fizer declaração falsa;

18.1.6. Cometer fraude fiscal;

18.1.7. Não assinar o contrato;

18.1.8. Deixar de entregar documentação exigida no edital, anexos e termo de contrato.

18.1.9. Não manter a proposta e demais casos omissos.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

18.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18.5. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.5.1. Advertência;

18.5.2. Multa de:

18.5.2.1.0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;



18.5.2.2.0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

18.5.2.3.5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

18.5.2.4.15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

18.5.2.5.20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

18.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.7. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

18.8. As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

18.9. As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais normas vigentes, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, pelos seguintes motivos:

19.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

19.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

19.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

19.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

19.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

19.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

19.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- 17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1. Os interessados em se credenciar para prestar os serviços especificados no presente instrumento, Edital e seus Anexos deverão preencher o TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo do edital e a entregar, acompanhada dos documentos de habilitação citados no Edital, junto ao Departamento de licitações da Prefeitura Municipal Rio das Antas/SC.
- 21.2. A Comissão de Licitações fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.
- 21.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.4. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 22.1. A contratação das credenciadas se dará da seguinte forma:
- a) Os interessados deverão encaminhar a documentação solicitada no presente instrumento e Edital ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, SC, que fará a análise;
- b) Aprovado o credenciamento a credenciada será convocada a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

23. DO DESCRENCIAMENTO

- 23.1. Constituem motivo para o descredenciamento:
- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- 23.2. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93:
- a) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Município de Barra Bonita, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- c) O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

24. DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

24.1. Conforme critérios definidos na PORTARIA Nº 804, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 expedida pelo Ministério da Justiça, de modo especial no inciso II do artigo 2º, e a recente INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, cujos dispositivos indicam como parâmetro de pesquisa, a busca de contratações similares de outros entes públicos.

- I** - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II** - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1



(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; **III** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou **IV** - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. §1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

24.2. Foram consultados os preços através do sítio “banco de preços”, uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela Administração Pública o que contempla os parâmetros dos Incisos I e II.

24.3. Desse modo concluímos que, os valores praticados pelas contratações baseadas nas similaridades destacadas, indicam que o valor definido por essa administração para a presente contratação, não se caracteriza como excessivo nem como inexequível.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico licitacao@riodasantas.sc.gov.br.

26.2. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas/SC 16 de Janeiro 2023.

Joao Carlos Munaretto

Visto Assessoria Jurídica: _____



**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____ /2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n° 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. João Carlos Munaretto**, brasileiro, residente e domiciliado em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado:

CONTRATADA: Pessoa Jurídica ..., daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular entre o MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS e a CONTRATADA, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, fica justo e Contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - CREDENCIAMENTO de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços **MÃO DE OBRA**, no ramo da CONSTRUÇÃO CIVIL, visando a disponibilização de MÃO DE OBRA para fins de **PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS** (incluindo lixamento e preparação) de prédios públicos, em atendimento a demanda das Secretarias, departamentos do Município e demais órgãos vinculados, conforme condições, quantidades e exigências. Tudo em conformidade com o termo de referência e o edital completo.

CLÁUSULA II - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo **Licitatório n° 00xx/2023 - PMRA na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n° 00xx/2023 - PMRA** e Edital de **Credenciamento n° 0001/2023-PMRA**.

2.2 - As despesas correrão por conta do orçamento, na dotação Orçamentária de 2023/2024, conforme bloqueio orçamentário.

CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O valor a ser pago será conforme credenciamento.

3.2 - Os pagamentos serão realizados, mediante depósito, até 20 (vinte) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal. Anexar na Nota Fiscal a relação dos atendimentos realizados / Relatório de produção com aceite pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços (fiscal do contrato).

3.3 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido nas negativas na fase de habilitação item 5 deste Edital.

3.4 - **DO REAJUSTE:** Não haverá reajuste de preço durante a execução do contrato.



CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do termo contratual será **(proporcional ao seu credenciamento)**, a partir da data da sua assinatura, proporcionalmente a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

- 5.1 - Prestar exclusivamente os serviços descritos neste termo de Credenciamento;
- 5.2 - Executar o serviço de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 5.3 - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 5.4 - Fica sob responsabilidade da CREDENCIADA qualquer problema que seja detectado;
- 5.5 Todos os materiais necessários para a prestação do serviço correrão às custas da CREDENCIADA;
- 5.6 - A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros;
- 5.7 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.
- 5.8 - A credenciada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- 5.9 - A credenciada deverá responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.
- 5.10 - A credenciada não cobrará qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis, caso ocorra qualquer cobrança isso acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- 5.11 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso para início dos serviços, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado;

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Designar fiscal responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;
- 6.2 - Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados ao Município;
- 6.3 - Analisar e auditar as contas apresentadas;
- 6.4 - Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao CREDENCIADO e instruções normativas;
- 6.5 - Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com o Município.
- 6.6 - Realizar visitas técnicas periódicas ao serviço, caso a credenciante achar necessário;
- 6.7 - O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pelo Município, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia.
- 6.8 - O Município não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.
- 6.9 - Durante a execução dos serviços o setor responsável ficará responsável em acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, devendo verificar se os serviços atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos no presente edital, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.



MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

Pág 22 / 24

Estado de Santa Catarina

83.074.294/0001-23

Endereço: Rua do Comércio - 780

Telefone: 049 564-0125

CEP: 89.550-000

Cidade: Rio das Antas

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO

7.1 - A credenciada deverá iniciar os serviços em até 5 dias após a assinatura do contrato. Respeitando a escala e horário fornecido pelo Município.

7.3 - Após a assinatura do contrato o Município disponibilizará o cronograma de dias e horas para a prestação dos serviços;

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto Contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extra Judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos:

8.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

8.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA, em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

8.1.3 - Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

8.1.4 - Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

8.2 - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE terá que informar a CONTRATADA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos produtos adquiridos até a data da rescisão.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA MULTA

9.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores em seus Artigos 86 a 88.

9.2 - A CONTRATADA incorrerá em MULTA de 10% sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

11.2 - Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

11.3 - A Contratada somente poderá interromper a execução do serviço em caso de força maior, tais como: fenômenos naturais no local ou outro fator não previsto, que impossibilite a execução do Contrato, justificado por escrito e aceito pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

Pág 23 / 24

Estado de Santa Catarina

83.074.294/0001-23

Endereço: Rua do Comércio - 780

Telefone: 049 564-0125

CEP: 89.550-000

Cidade: Rio das Antas

11.4 - A presente minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas, com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação, leia - se nesta minuta contratual, todas as condições do edital e do termo de referência, conflito entre o edital e o Termo de Referência, prevalecerá o Termo.

11.5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.

11.6 - Divergência entre a presente minuta o edital com relação ao termo e referencia, prevalecerá o termo de referência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

12.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas (SC),de de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

Pág 24 / 24

Estado de Santa Catarina

83.074.294/0001-23

Endereço: Rua do Comércio - 780

Telefone: 049 564-0125

CEP: 89.550-000

Cidade: Rio das Antas

ANEXO IV - RECIBO DE RETIRADA**CREENCIAMENTO Nº 0001/2023 - PMRA****RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços **MÃO DE OBRA**, no ramo da CONSTRUÇÃO CIVIL, visando a disponibilização de MÃO DE OBRA para fins de **PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS** (incluindo lixamento e preparação) de prédios públicos, em atendimento a demanda das Secretarias, departamentos do Município e demais órgãos vinculados, conforme condições, quantidades e exigências. Tudo em conformidade com o termo de referência e o edital completo.

R E C I B O

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____ retirou este Edital de Credenciamento e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____, ou fone _____, ou endereço: _____.

(Assinatura)

Local e data: _____

Favor preencher e enviar o recibo para o e-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br. A não remessa do recibo preenchido exime o Presidente e a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.